

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro 69.301-001 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 015/04-CEPE

Institui a modalidade de aluno especial no âmbito da UFRR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária do dia 29 de setembro de 2004.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, a modalidade discente denominada Aluno Especial.
- **Art. 2º** Fica definido como Aluno Especial aquele que, mesmo cursando disciplinas nos cursos de graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto nesta resolução.
- **Art. 3º** O órgão central de controle acadêmico divulgará, em data prevista no calendário Universitário a lista de disciplinas e o número de vagas disponíveis para a modalidade de Aluno Especial.

Parágrafo Único – Somente serão ofertadas as vagas que não foram ocupadas no processo regular de matrícula.

- **Art. 4º** A cada semestre letivo, em datas previstas no Calendário Universitário, estarão abertas as inscrições para o processo que definirá a ocupação das vagas destinadas à modalidade de Aluno Especial.
- **Art. 5º** Poderá candidatar-se à vaga de Aluno Especial qualquer pessoa que comprove a conclusão de curso superior ou que esteja regularmente matriculado em outra IES.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, os alunos regulamente matriculados nos cursos de graduação da UFRR.

- **Art. 6º** As solicitações de matrícula dos interessados em concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, devem ser realizadas mediante requerimento próprio dirigido ao Departamento do curso que oferece a disciplina, em prazo definido pelo Calendário Universitário.
- §1º As solicitações serão analisadas pela Pró-Reitoria de Graduação e, caso sejam deferidas, serão encaminhadas ao órgão responsável pelo registro acadêmico para as providências necessárias.
- §2º Os candidatos serão classificados, dentro do número de vagas disponíveis, em ordem decrescente, segundo a média geral de seu histórico escolar.
 - §3º No caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- **Art. 7º** O Aluno Especial está sujeito às mesmas normas que o aluno regular, excetuando-se os casos previstos nesta resolução, respeitando inclusive os prérequisitos exigidos para as disciplinas a serem cursadas .
- **Art. 8º** Fica limitado a quatro, o número de disciplinas a serem cursadas por cada Aluno Especial, a qualquer época, não podendo exceder duas em cada semestre letivo e respeitados os pré-requisitos, quando exigidos.
- **Art. 9º** Não será permitido ao aluno especial o trancamento nem o cancelamento da disciplina na qual estiver matriculado.
- **Art. 10** No caso de aprovação na disciplina, o aluno receberá documento emitido pelo órgão central de controle acadêmico, atestando a freqüência e a nota obtida na mesma.
- **Parágrafo Único** As disciplinas cursadas como aluno Especial poderão, dentro da legislação vigente, ser utilizadas em processos de aproveitamento de disciplinas.
- **Art.11** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Departamento do curso envolvido .
- **Art.12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 29 de setembro de 2004.

Prof^a **Gioconda Santos e Souza Martinez**Vice-Reitora no Exercício da Reitoria